



DECRETO N° 10/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

SÚMULA: Regulamenta a atualização do valor venal dos imóveis, o desconto para pagamento à vista e o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 668/1994 – Código Tributário Municipal, que atribui à Administração Tributária a competência para manter atualizados os valores venais dos imóveis, inclusive mediante utilização de índices oficiais de atualização monetária, nos limites da correção inflacionária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 1.273, de 21 de dezembro de 2022, que estabelece o IPCA como índice de atualização monetária do valor venal dos imóveis;

CONSIDERANDO que a atualização prevista neste Decreto não implica alteração estrutural da Planta Genérica de Valores, limitando-se à recomposição monetária dos valores nela constantes;

CONSIDERANDO que a atualização ora promovida possui natureza exclusivamente monetária, destinada à recomposição do valor da moeda, não configurando majoração real de tributo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os prazos, a forma de pagamento e o parcelamento do IPTU do exercício de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O valor venal dos imóveis urbanos para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2026 será atualizado em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1.273, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º O IPTU referente ao exercício de 2026, lançado com base neste Decreto, poderá ser pago em parcela única ou de forma parcelada, conforme as condições a seguir estabelecidas:
I – Parcela única, com desconto de 10% (dez por cento): vencimento em 10 de abril de 2026;

II – Pagamento parcelado, em até 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

- a) 1^a parcela: 10 de abril de 2026;
- b) 2^a parcela: 11 de maio de 2026;
- c) 3^a parcela: 10 de junho de 2026;
- d) 4^a parcela: 10 de julho de 2026;
- e) 5^a parcela: 10 de agosto de 2026;
- f) 6^a parcela: 10 de setembro de 2026;
- g) 7^a parcela: 13 de outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.969.881/0001-52
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - (043) 3555-1401

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso I deste artigo será concedido exclusivamente ao contribuinte que optar pelo pagamento integral do IPTU até a data de vencimento da parcela única.

Art. 3º O não pagamento do IPTU, total ou parcialmente, nos prazos estabelecidos, acarretará a incidência de encargos moratórios, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (11/02/2026).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal